



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024

PROCESSO Nº 036/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, residente no município de Barra do Rio Azul - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **JONAS EMILIO BAGATINI**, pessoa jurídica, da Rua dos Cravos, nº 07, CEP: 99795-000, da cidade de Barra do Rio Azul – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.838.351/0001-46, neste ato representada pelo Sr. **JONAS EMILIO BAGATINI**, CPF: 978.025.730-68, da cidade de Barra do Rio Azul, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2024, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato administrativo 14 horas/aulas semanais sendo 04 horas Banda Marcial, período diurno; 04 horas Coral Infantil, período diurno; 04 horas Coral Adulto, período noturno e 02 horas Musicalização, período diurno, na área da Música e Canto, compreendendo monitoramento, acompanhamento e realização de oficinas de música, direcionada para instrução de noções básicas sobre a utilização de instrumentos musicais, percussão, violão, flauta e teclado, teoria em música formação e atuação com grupos musicais, canto, nas categorias infantil, juvenil, e adultos incluindo, Coral Municipal, trabalhando canto, Banda Marcial Municipal, noções de musicalidade, instrumentos musicais e demais assuntos temáticos relacionados à especialidade de cada grupo. Atuar em programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Centro de Referência – CRAS, em sala de aula junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Jubaré e ainda atuar em programas e projetos da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Os serviços deverão ser prestados junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto da cidade de Barra do Rio Azul - RS.

2.2. Os monitores deverão promover e acompanhar os grupos em apresentações tanto no município como fora dele.

2.3. Os dias, locais e horários serão definidos pelas secretarias citadas em comum acordo com os profissionais.

2.4. Os materiais necessários para execução do objeto serão fornecidos pelo município, sendo que os mesmos deverão ser solicitados com antecedência.



2.5. Em caso de descumprimento da carga horária, imperícia ou negligência por parte do profissional designado pela CONTRATADA, deverá ser de imediato suprido com a substituição do mesmo, sem assunção de quaisquer encargos por parte da CONTRATANTE.

2.6. A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Secretaria de Assistência Social, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma, para o controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

Parágrafo Primeiro: Os profissionais deverão estar disponíveis nos horários determinados pela Administração Municipal, podendo inclusive, recair em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS E DO VALOR

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças, referente ao valor total mensal dos serviços que trata a tabela anexa, objeto do presente Contrato Administrativo, efetivamente prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE naquele período de referência.

5.2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte até a sede do município, estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.3. As despesas com alimentação e estadia até a sede da CONTRATANTE dos prepostos da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à CONTRATADA.

5.4. Pelos serviços prestados o município pagará ao fornecedor, o valor de R\$ 103,00 (cento e três reais) por hora trabalhada. Com a carga horária mensal de 56 (cinquenta e seis) horas, o valor total para o período de 09 (nove) meses, perfaz-se em **R\$ 51.912,00 (cinquenta e um mil, novecentos e doze reais).**

5.4.1. O valor mensal e total poderá variar, conforme a quantidade de horas executadas em cada mês.



11.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

11.2. Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1. Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na

Lei Federal nº 14.133/21.

e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

12.2. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interposição judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 28 de março de 2024.

Município de Barra do Rio Azul,
Contratante.

JONAS EMILIO BAGATINI,
Representante legal,
Contratada.